HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
CNPJ: 43.723.907/0001-91
hospital@abasaude.org
Rua 1° de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e padronizar normas e critérios para os processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, objetivando suprir as vagas da Associação Beneficente de Apiaí.

Parágrafo Único. Este Regulamento se aplica a todas as contratações de pessoal do Hospital Dr. Adhemar de Barros e as unidades sob a gestão e responsabilidade da Associação Beneficente de Apiaí e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e a Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017.

Art. 2º. Todas as contratações de pessoal realizadas pela Associação Beneficente de Apiaí serão por meio de técnicas que visam avaliar os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos, em conformidade com o perfil exigido na descrição do cargo para o preenchimento das vagas, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. Todo processo seletivo e procedimentos de contratação de pessoal de que trata este Regulamento, deve estar devidamente documentado, com o objetivo de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos de gestão, por parte dos entes públicos conveniados e fiscalizadores.

Art. 4º. Todos os processos de recrutamento, seleção, remanejamento, e/ou promoção de recursos humanos, assim como a efetivação de estagiário e de aprendiz são responsabilidades da Administração, Recursos Humanos e do superior imediato do setor.

Art. 5º. Os editais de abertura de processo seletivo ou divulgação do processo simplificado serão previamente autorizados pelo Superindentente e, assim como os respectivos resultados dos processos, serão devidamente publicados e disponibilizados no site oficial da Associação Beneficente de Apiaí – ABA.

CAPÍTULO II — DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Associação Beneficente de Apiaí – ABA deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento e descritos nos editais de abertura de processo seletivo.

Art. 7º. A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

Art. 8º. As inscrições deverão ocorrer de forma e no prazo determinados no edital de abertura de processo seletivo, que deverá contemplar o cargo, salário, carga horária, requisitos básicos e perfil da vaga, o endereço de trabalho, prazo de inscrição e forma de inscrição.

Art. 9º. O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

I. **Triagem e análise de currículo e histórico escolar**: O critério de análise do currículo e histórico esclar se faz necessário para conhecer previamente do candidato, verificando seus dados apresentados, sua formação profissional e sua experiência para a função pretendida;

II. **Prova de títulos ou Teórica e Redação ou a combinação delas**: Os aprovados na primeira etapa serão convocados para aplicação da segunda avaliação escolhido o modelo conforme cada edital ou orientações aos candidatos.

III. **Avaliação Técnica e/ou Psicológica**: Os aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista, podendo ocorrer à aplicação de testes psicológicos e dinâmicas em grupo, a critério do avaliador.

§1º. Poderá ser exigido pela Associação Beneficente de Apiaí – ABA, à critério da administração, a comprovação ou habilitação técnica-operacional e testes específicos relacionados à vaga, além de investigação de idoneidade profissional.

§2º. Poderá, por autorização prévia da Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA, a definição de processos exclusivos para a contratação de cargos estratégicos dispensando a publicação de edital ou divulgação simples, com a ciência da comissão de seleção De Pessoal.

Art. 10º. Preencherão as vagas os candidatos aprovados na etapa III, podendo também serem cadastrados em banco de dados de cadastro reserva, a critério da Associação Beneficente de Apiaí – ABA.

Art.11º. O candidato aprovado deve cumprir o prazo informado para apresentação da documentação requerida, além de cumprir todo o processo de admissão na medicina de trabalho (exames) sob pena de perder a vaga.

Art.12º. A aprovação no processo seletivo não garante a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo à vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 13º. A critério da Associação Beneficente de Apiaí – ABA e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

Art. 14º. A contratação de Estagiários e Jovens Aprendizes será realizada por meio de convênio com Organizações Certificadoras ou Instituições de Ensino.

Art.15º. A fim de disponibilizar oportunidade aos colaboradores e se a Administração assim decidir, o processo de recrutamento e seleção dar-se-á internamente, promovendo a ascensão funcional, desde que respaldado por lei.

Parágrafo Único. O recrutamento e a seleção de colaboradores internos seguirão os mesmos critérios e etapas para o recrutamento e seleção externos.

Art. 16º. O preenchimento de vagas poderá ser realizado por meio de remanejamento de colaboradores, e acontecerá apenas mediante observação e avaliação de desempenho, com autorização da Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA, com a concordância do colaborador remanejado.

Art. 17º. A promoção de colaborador poderá ocorrer para o preenchimento de vagas, seguindo os seguintes critérios:

I. O colaborador deve possuir a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;

II. Reposição de pessoal autorizada pela Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA;

III. Solicitação, a partir da identificação e indicação do colaborador a ser promovido, feito pelo responsável da área ao qual o promovido será subordinado ouvido o Recursos Humanos e a partir do conhecimento e concordância da Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA;

IV. Ser colaborador contratado, no mínimo, há 06 (seis) meses;

V. Deverá seguir as etapas de processo seleção (provas, testes, entrevistas, exames para mudança de função entre outras).

Parágrafo Único. Caso haja mais de um candidato a esta vaga de promoção tratada neste artigo, a identificação do colaborador promovido será feita pelo Recursos Humanos em conjunto com o gestor da área.

Art. 18º. Em caso de preenchimento de vaga, o ex-colaborador será admitido, sem necessidade de passar pela entrevista técnica, se observadas as seguintes condíções:

I. O ex-colaborador não poderá ter sido demitido porjusta causa;

II. O ex-colaborador deverá ter laborado por no mínimo 6 (seis) meses e deverá ter se desligado há mais de 6 (seis) meses;

III. O ex-colaborador deverá ter tido bom desempenho anterior, a ser avaliado pelo RH;

IV. O responsável pela área para a qual o colaborador deverá ser readmitido solicitará o candidato, com justificativa plausível e fundamentada, indicando nome do ex-colaborador, com total aprovação da Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA.

Art. 19º. Para preenchimento de vagas, poder-se-á efetivar estagiário que tenha sido admitido no programa de estágio, de acordo com a legislação e o regulamento próprio desta modalidade, caso atenda todos os requisitos para ocupar a vaga.

CAPÍTULO III — DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÉNCIA

Art. 20º. Será assegurado às pessoas com deficiência (PCD) o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 e Decreto n.5.296/2004, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências do processo seletivo.

§1°. As vagas mencionadas no caput deste artigo serão preenchidas por pessoas com deficiências, cujas funções sejam compatíveis com a atividade a ser realizada, que exijam a integridade física e mental, de maneira que não comprometa a assistência direta dispensada na unidade de saúde em questão.

§2°. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição como "PCD", se não providas, por falta de candidatos ou pela reprovação no processo, serão preenchidas pelos demais candidatos.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 21°. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA.

Art. 22°. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, forma de revezamento ou escala de serviço, respeitados os acordos coletivos ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 23°. Caberá ao Recursos Humanos em conjunto com a Comissão de seleção De Pessoal na elaboração do Edital e no momento de Contratação seguir o plano de remuneração, para o processo de seleção da ocasião, ou o plano de remuneração estabelecido pela Associação Beneficente de Apiaí – ABA.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÓES FINAIS

Art. 24°. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Associação Beneficente de Apiaí – ABA, seja pelo volume ou especificidade das vagas existentes.

Art. 25°. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as normas estabelecidas.

Art. 26º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da Associação Beneficente de Apiaí – ABA, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 27º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Apiai, 5 de outubro de 2020.

JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO MITSUJI SAKÔ
SUPERITENDENTE